

ALTERA A LEI Nº. 567 DE 06 DE MAIO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, Prefeito de Tasso Fragoso, Estado de Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 13 da Lei nº. 567 de 06 de maio de 2021 (Lei das Diárias) passa a vigorar com a seguinte adição:

“**Art. 13-A.** O limite para concessão de diárias para cada Vereador ou Servidor da Casa previsto no artigo anterior, poderá ser extrapolado em situações relevantes de comprovado interesse público e devidamente justificadas”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 0712a60b174fb88bfc3b0897a5f914f5*

LEI N.º 631 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, Prefeito de Tasso Fragoso, Estado de Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a efetivação da recomposição da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo do município de Tasso Fragoso/MA, na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, e do artigo 47 da Lei 509/2016, a incidir sobre as perdas inflacionárias conforme o índice de IGPM, aferido no período de janeiro a dezembro de 2024.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, serão por conta de verbas orçamentárias próprias e obedecerão aos critérios estabelecidos no artigo 29, inciso VI e VII, no art. 29-A, caput e § 1, ambos da Constituição Federal de 1988, no art. 19, inciso III, no art. 20, inciso III, nos arts. 70 e 71 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: ad4ff7ee915a1ebcc52cd0b7d6ea897c*

LEI N.º 632 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA A CESSÃO DE USO GRATUITO DE ESPAÇOS FÍSICOS EM BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, Prefeito de Tasso Fragoso, Estado de Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso, nos termos do inciso IV do art. 2º, e do inciso I do parágrafo 3º do artigo 76, ambos da Lei nº. 14.133/21, bem como do parágrafo 3º do art. 64, do Decreto-Lei nº. 9.760/46, e ainda dos artigos 18 a 21 da Lei nº. 9.636/98, cedendo à Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, o direito de uso, a título gratuito, dos espaços referentes às salas e compartimentos que não estão em uso do andar superior do prédio, localizado na Rua Newton Bello, nº. 265, centro, nesta cidade, que é de propriedade da Câmara do Município de Tasso Fragoso – MA, a fim de realizar de suas atividades administrativas e operacionais.

Art. 2º. A Cessão de Uso de que trata a presente Lei vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, em havendo acordo entre ambas as partes, e desde que existente as razões de interesse público para tanto, devidamente justificadas.

Art. 3º. A posse dos espaços descritos no artigo 1º desta Lei se reverterá imediatamente à Câmara Municipal, por revogação, à critério da Administração da Casa, ou caso a cessionária, a qualquer momento, desviar-se a função do imóvel de sua finalidade contratual, prevista na presente Lei, no Termo de Cessão de Uso ou infringir qualquer espécie de norma civil, administrativa ou tributária aplicável ao caso.

Art. 4º. As benfeitorias porventura realizadas no imóvel pela cessionária, incorporar-se-ão ao mesmo imóvel, sem qualquer espécie de direito a retenção ou indenização por elas.

Art. 5º. É de inteira e total responsabilidade da CESSIONÁRIA toda e qualquer providência que vise conservar a integridade das instalações usadas e a higidez dos espaços cedidos, até o final do prazo da cessão.

Parágrafo Único. Responderá nos termos da lei, o responsável legal pela CESSIONÁRIA, em caso de descumprimento ou infração ao disposto no caput do presente artigo, sem prejuízo das sanções à CESSIONÁRIA.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 13fd55fa427b17e10e3292ded60a3f39*

LEI N.º 633 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta lei fixa o subsídio mensal dos Vereadores, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais de Tasso Fragoso/MA, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de